



**DELIBERAÇÃO CME Nº 006/07**

**DE 09 DE JANEIRO DE 2007**

Estabelece normas para a tramitação de processos de autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada em **endereço complementar, mudança de endereço e parecer negativo de autorização de funcionamento.**

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;
- a Lei Municipal nº 3049/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino;
- a Deliberação CME nº 002/2002, que fixa normas para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Nova Friburgo;
- a Deliberação CME nº 003/2003, que altera Artigos da Deliberação CME 002/2002;
- que o Conselho Municipal de Educação, pelas suas atribuições legais, deve ficar atento aos processos de autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil da Rede Privada.

DELIBERA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM ENDEREÇO COMPLEMENTAR – FILIAL**

**Art. 1º** – A autorização de funcionamento diz respeito a apenas uma unidade física da Instituição de Ensino, admitindo-se o apostilamento de endereços complementares, em processo administrativo específico, autuado no Protocolo Geral do Poder Público Municipal, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento inicial, solicitando autorização de funcionamento em endereço complementar (filial) ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo Representante Legal, com identificação da Instituição de Educação Infantil, endereço e definindo a faixa etária de atendimento a que se propõe. Deverá constar em anexo a documentação do Representante Legal da Mantenedora.
- II - Alvará de funcionamento.
- III - Cópia autenticada da escritura, ou contrato de locação, ou cessão de direito de uso do imóvel para funcionamento com prazo não inferior a três anos.
- IV - Cópia do CNPJ.
- V - Indicação dos profissionais do Estabelecimento, com comprovação de sua habilitação, horários disponíveis para o exercício da função – Quadro Técnico-Administrativo.
- VI - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico.
- VII - Indicação do número de vagas, turmas e regime de funcionamento.
- VIII - Indicação de Equipe Multiprofissional, no caso de horário integral, e cópia da habilitação de seus integrantes.
- IX - Adendo ao Regimento Escolar com a inclusão do endereço complementar registrado em Cartório.
- X - Proposta Pedagógica.

**Parágrafo Único:** Será designada, pela Secretária Municipal de Educação, no corpo do processo a Comissão Verificadora constituída por três profissionais da Educação, sendo presidida pelo Supervisor Educacional, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias emitir laudo técnico com parecer conclusivo sobre as condições de deferimento ou de indeferimento do pedido de autorização.

**Art. 2º** – A autorização poderá ser suspensa ou revogada quando a Supervisão constatar que a Instituição não cumpre a legislação pertinente, devendo as irregularidades serem comunicadas imediatamente ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º** – Recebida a comunicação de irregularidade, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Especial Verificadora para apresentar laudo conclusivo, o qual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo para revogação do Ato Autorizativo.

## **CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM NOVO ENDEREÇO**

**Art. 4º** – O pedido de autorização de funcionamento em novo endereço – mudança de endereço – será em processo administrativo específico, autuado no Protocolo Geral do Poder Público Municipal, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento inicial, solicitando autorização de funcionamento em novo endereço ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo Representante Legal, com identificação da Instituição de Educação Infantil, endereço e definindo a faixa etária de atendimento a que se propõe. Deverá constar em anexo a documentação do Representante Legal da Mantenedora.
- II - Alvará de funcionamento.
- III - Cópia autenticada da escritura, ou contrato de locação, ou cessão de direito de uso do imóvel para funcionamento com prazo não inferior a três anos.
- IV - Cópia do CNPJ.
- V - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico.
- VI - Indicação do número de vagas, turmas e regime de funcionamento.
- VII - Adendo ao Regimento Escolar com o novo endereço registrado em Cartório.

**Parágrafo Único:** Será designada no corpo do processo a Comissão Verificadora constituída por três profissionais da Educação, sendo presidida pelo Supervisor Educacional, designada pela Secretária Municipal de Educação, para atuar na Escola, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias emitir laudo técnico com parecer conclusivo sobre as condições de deferimento ou de indeferimento do pedido de autorização.

## **CAPÍTULO III NEGATIVA DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** – Em caso de Parecer Negativo do pedido de autorização de funcionamento, o Conselho Municipal de Educação comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Ministério Público Estadual para ciência e pronunciamento.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** – As Instituições com processo em tramitação que não cumprirem o prazo e as condições necessárias ao funcionamento, determinado pela legislação em vigor neste Município, Deliberação CME 002/2002 e Deliberação CME 003/2003, terão seus pedidos indeferidos e seus respectivos processos arquivados.

**Art. 7º** – Aplica-se subsidiariamente os prazos constantes na Deliberação CME 002/2002 e na Deliberação CME 003/2003.

**Art. 8º** – Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada em Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2007.

SALA DAS SESSÕES, em Nova Friburgo, 15 de fevereiro de 2007.

Publicada no Jornal A Voz da Serra, em 23 de março de 2007.